



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL-RJ)
EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 123, de 2021)

Insira-se o seguinte inciso VI no § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2021:

“Art. 2º

Art. 2º

.....

§ 4º

.....

VI - despesas primárias de capital;

.....

§ 10. As deduções previstas nos incisos II e V do § 4º deste artigo poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 123, de 2021, traz grande avanço ao ampliar a possibilidade de gastos por parte dos estados. Esta emenda tem por objetivo aprimorar ainda mais o projeto. Como se sabe, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 2017, os estados são obrigados a criar mecanismos para controlar o aumento dos gastos

SF/21134.81491-08

primários, de forma que não cresçam além da inflação medida pelo IPCA. Trata-se, assim, de um teto de gastos similar àquele autoimposto pela União por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Sou a favor de mecanismos de controle de gastos públicos, mas é necessário ter bom senso. O equilíbrio das contas governamentais no curto prazo não pode comprometer o futuro. Infelizmente, é isso que o teto de gastos faz, uma vez que, com o crescimento inevitável das despesas obrigatórias, o ajuste é feito por meio do encolhimento das despesas discricionárias, notadamente, os gastos com investimentos. Mas são os investimentos em infraestrutura, saneamento básico, construção de escolas, hospitais, entre outros, que permitem a economia crescer no longo prazo. O gasto que se faz hoje é mais do que recuperado no futuro, por meio do aumento da renda e, consequentemente, maior possibilidade de arrecadação, mesmo sem alterar as alíquotas.

Esta emenda, ao excluir as despesas primárias de capital do teto, contribui para uma maior racionalidade no controle das contas públicas, assegurando, simultaneamente, o equilíbrio fiscal e o crescimento no longo prazo. Conto, portanto, com o apoio do Relator da matéria e dos demais membros da Comissão de Assuntos Econômicos para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
SENADOR REPUBLICA- PL/RJ

SF/21134.81491-08